

## PROJETO DE LEI N° 57 /2025

### **Institui o Curso de Primeiros Socorros durante o Pré-Natal no Município de Congonhas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionou e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Congonhas, o Curso de Primeiros Socorros durante o período de Pré-Natal, com o objetivo de capacitar gestantes e acompanhantes sobre cuidados e ações emergenciais em casos de acidentes com recém-nascidos, como engasgamento, sufocação, afogamento, asfixia, entre outras situações.

**Art. 2º** Os cursos de que trata esta Lei serão realizados exclusivamente nas unidades da atenção primária à saúde – Posta de Saúde da Família (PSFs) – do Município de Congonhas, com atuação de profissionais da própria rede municipal.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação, implantação e execução dos cursos referidos nesta Lei, podendo contar com o apoio de outras secretarias e órgãos públicos.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá desenvolver programas de capacitação voltados aos profissionais da rede municipal de saúde, visando à qualificação para o atendimento às situações de urgência e emergência neonatal.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os critérios de seleção dos participantes, carga horária, periodicidade, conteúdo programático e demais aspectos operacionais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de julho de 2025.

Averaldo Pereira da Silva (Pica-Pau)

Vereador

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2029/2025  
Data: 01/08/2025 - Horário: 11:42  
Legislativo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Congonhas o Curso de Primeiros Socorros durante o Pré-Natal, destinado a gestantes e seus acompanhantes, com o objetivo de capacitá-los quanto à identificação e intervenção em situações de emergência envolvendo recém-nascidos, tais como engasgamento, sufocação, afogamento e outras ocorrências comuns na primeira infância.

A proposta encontra respaldo constitucional nos artigos 6º, 196 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, os quais estabelecem, respectivamente, a saúde como direito social, dever do Estado e prioridade absoluta da criança, impondo ações que garantam sua integridade física desde o nascimento.

Do ponto de vista federativo, o artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A prevenção de acidentes domésticos e a promoção de saúde básica no ciclo gravídico-puerperal, evidentemente, enquadram-se como questões de interesse direto da comunidade local.

Adicionalmente, a proposta está alinhada com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança, implementada pelo Ministério da Saúde, que recomenda ações educativas integradas às consultas de pré-natal, ampliando o cuidado e a orientação dos futuros responsáveis por crianças.

A operacionalização dos cursos será realizada diretamente nos Postos de Saúde da Família (PSFs), aproveitando a estrutura e os profissionais já atuantes na atenção básica à saúde. Nada impede, contudo, que o Poder Executivo estabeleça parcerias com entidades especializadas, desde que mantida a coordenação e supervisão pela rede municipal de saúde.

Experiências já consolidadas em outros municípios do país demonstram a eficácia e a viabilidade dessa política pública. Esses exemplos reforçam a validade da proposta, além de fornecerem base prática para a sua implementação local.

A relação custo-benefício dessa medida é altamente favorável. Trata-se de uma ação de baixo custo, que utiliza infraestrutura já existente nas unidades de saúde, e oferece retorno social incalculável, especialmente na preservação da vida de crianças em seus primeiros meses de vida, período este de extrema vulnerabilidade.

Diante do exposto, e na certeza de que a proteção à vida e à saúde das nossas crianças deve ser prioridade absoluta do poder público municipal, conclamo

*Congonhas* CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

aos nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa o apoio e a aprovação da presente proposição.

Congonhas, 30 de julho de 2025.

  
Averaldo Pereira da Silva (Pica-Pau)  
Vereador